

LEI Nº 310, DE 9 DE JANEIRO DE 1.969.

APLICA AO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO MENSALISTA E CONTRATADO DO MUNICÍPIO, DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ANTONIO DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Jambeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

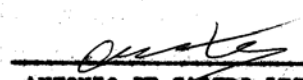
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - São aplicáveis ao pessoal extranumerário - mensalista e contratado do município, não sujeito ao regime de emprego prático visto na Consolidação das Leis do Trabalho, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo (Decreto-lei estadual nº 13.030 de 28/10/1942) relativos a:

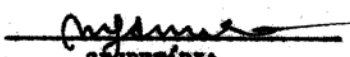
- I - exercício, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do ato;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - licença para repouso a gestante;
- V - gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
- VI - direito de petição; VII - deveres; VIII - proibições;
- IX - responsabilidade; X - penalidades; XI - prisão administrativa;
- XII - suspensão preventiva; XIII - processo administrativo e sua / revisão; XIV - afastamento do serviço em virtude de:
 - a) - casamento; b) nojo; c) júri e outros serviços obrigatórios por lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 9 de janeiro de 1969.


ANTONIO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

Regist. e publ. na Secretaria da Prefeitura Municipal de /
Jambeiro, aos 9 de janeiro de 1.969.


SECRETÁRIA